



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Indicação de Projeto de Lei Nº 20 de 2016

Ementa: Dispõe sobre a criação de estacionamento de bicicletas em locais abertos à frequência de público do Município de Campo Largo e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecida a obrigatoriedade de criação de estacionamentos para bicicletas em locais de grande fluxo de público, em todo Município de Campo Largo.

Art. 2º- Para fins desta lei entende-se como locais públicos de grande fluxo os seguinte estabelecimentos:

- a) órgãos públicos municipais;
- b) parques;
- c) shopping centers;
- d) supermercados;
- e) instituições de ensinos públicos e privados;
- f) agências bancárias;
- g) igrejas e locais de cultos religiosos;
- h) hospitais;
- i) instalações desportivas;
- j) museus e outros equipamentos de natureza culturais (teatro, cinemas, casas de cultura, etc.); e
- k) indústrias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º- A segurança dos ciclistas e dos pedestres deverá ser determinante para a definição do local na implantação do estacionamento de bicicletas.

Art. 4º -Os estacionamentos de bicicletas poderão ser de dois tipos, a saber:

I – bicicletários – local destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de longa duração, podendo ser público ou privado;

II – paraciclo – local em via pública, destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de curta e média duração.

Art. 5º- O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 05 de outubro de 2016.

Lindamir Maria Ivanoski

Vereadora

